



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

TERMO DE CONTRATO COMPRA 17.02.002 / 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2020
(Processo Administrativo nº 01.06.002/2020)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
17.02.002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
E OG BRINDES PROMOCIONAIS EIRELI
– ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente Leonardo Jose Macedo, p., CPF nº 246.015.433-04 e RG nº 597852-83, expedida pelo SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, CONTRATANTE, e a empresa OG BRINDES PROMOCIONAIS EIRELI - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.641.020/0001-70, sediado(a) na BR 277 Ponta Grossa, em Curitiba doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Carlos Grzybowski, portador(a) da Carteira de Identidade nº 804.752.195-3, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 544.496.268-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.06.002/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

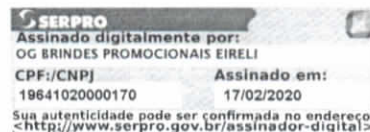
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é **Aquisição de material gráfico e personalizado** para suprir as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE e suas Seccionais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666 de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:





- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

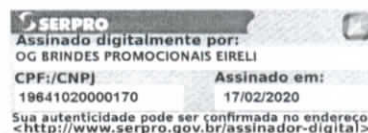
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 0101-0412500001.2.001 FISCALIZAÇÃO E REGISTRO CRA-CE-3.1.30.02.38 CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO-0101-0412200003.2.003 EVENTOS-3.2.90.02.24 CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7 do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE





6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.1 Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo ao edital de pregão.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no nos itens 5, e 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma e condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

09 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

09.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

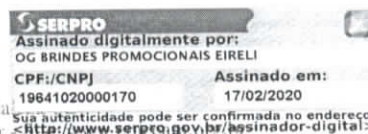
11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal de Fortaleza, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

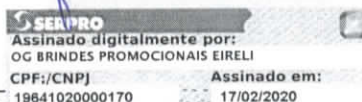
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza-CE, 17 de Fevereiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CNPJ nº 09.529.215/0001-79

Leonardo Jose Macedo



OG BRINDE PROMOCIONAIS EIRELI – ME

CNPJ nº 19.641.020/0001-70

José Carlos Grzybowski



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



MATERIAL PERSONALIZADO					
Item	Descrição	Und	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	CANETAS PLÁSTICAS ESFEROGRÁFICAS, tinta cor azul, comprimento de 140 mm (variação de até 10%) e acionamento retrátil, em impressão tipo serigrafia) de logo do Sistema CFA/CRA's em 01 cor.	Unid.	OG BRINDES	0,76	3.800

1